



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pompéu, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral relativo a um evento (eleição, plebiscito ou referendo).

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 28 de abril de 2020.

- PROTOCOLO -
Data: 29/04/2020
Ass: *[Assinatura]* 17h20
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[Assinatura]
Ilmar Santiago Dutra
Vereador



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
223ª ZONA ELEITORAL - POMPÉU
RUA FELIX DIAS, 131 - Bairro CENTRO CEP 35640000
Telefone 3735231153

OFÍCIO Nº 029-223ZE / 2020

Pompéu, 24 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu/MG
Rua Capitão Olímpio, 177, Centro
Pompéu/MG

Assunto: Encaminha Sugestão de Projeto de Lei - Mesário Voluntário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com o intuito de valorizar os eleitores que atuarem como mesários e, com isto, diminuir as dificuldades nos trabalhos de convocação e nomeação de eleitores para a prestação de serviços de preparação, execução e apuração de eleições oficiais, eleições suplementares, plebiscitos e referendos, alguns estados e municípios já editaram legislação com a finalidade de isentar pagamento de taxas, em concurso público, aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral.

2. A valorização destes colaboradores da Justiça Eleitoral baseia-se na captação de mesários mais qualificados e a concessão de tal benefício revela-se como justa forma de reconhecimento à contribuição dos cidadãos que se prestam a exercer tão importante e imprescindível função no processo democrático brasileiro.

3. Diante do exposto e de ordem do Exmo. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/MG, contida no Ofício-Circular 026/2020-CRE, encaminho a V. Exa. sugestão de projeto de lei, cuja minuta segue abaixo, constante do ANEXO I:

"ANEXO I

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município....., para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela

Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Respeitosamente,

Ana Luíza Pinto de Castro Silva
Juíza Eleitoral - 223ª ZE/MG



Documento assinado eletronicamente por ANA LUIZA PINTO DE CASTRO SILVA, Juiz(a) Eleitoral, em 27/04/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0459084** e o código CRC **1157AE46**.